

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA</i>
---

**PLENÁRIO**

**VOTO GA-1**

**PROCESSO: TCE-RJ N.º 808.031-4/2016**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÉ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS**

**EXERCÍCIO: 2015**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÉ.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E  
TESOUREIRO. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS.  
REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de prestação de contas do ordenador de despesas e do tesoureiro do Instituto de Previdência dos Servidores de Macaé, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Rodolfo Tanus Madeira, tendo como tesoureiro a Srª Camila Tavares de Lima.

Após o atendimento a última decisão Plenária de 13/12/2016, o Corpo Instrutivo atestou que estão presentes os requisitos legais para que se conclua pela regularidade da prestação de contas, motivo pela qual sugeriu, em suma, a regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público Especial, na pessoa do Procurador Horácio Machado Medeiros, manifesta-se no mesmo sentido.

**É O RELATÓRIO.**

Inicialmente, registro que atuo nestes autos por força dos Atos Executivos nºs 20.788 e 20.796, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas datas de 04 e 12 de abril de 2017, respectivamente.

Considerando os critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas encontra-se apta a sua regularidade.

Assim, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial.

**VOTO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** com ressalva e determinação às contas do ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACAEPREV, relativo ao exercício de 2015, Sr. Rodolfo Tanus Madeira, nos termos do artigo 20, inciso II c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação;

RESSALVA: os critérios específicos em situação de irregularidade no DIPR no Extrato Externo de Irregularidade dos Regimes Previdenciários atrelado ao CRP vigente n.º 985847-140059 (fl. 362-verso); DETERMINANDO que, nos próximos exercícios, sejam atendidas as pendências junto ao Ministério de Previdência Social – MPS.

2 – Pela **REGULARIDADE** às contas da responsável pela tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACAEPREV, relativo ao exercício de 2015, Srª Camila Tavares de Lima, relativo ao exercício de 2015, nos termos do artigo 20, inciso I c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena;

3 – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GA-1,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
**Conselheiro Substituto**